



TC-016.158/2015-6

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Cláudia Gomes de Melo e pela entidade Premium Avança Brasil (Peça 96), em face do Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário (Peça 67), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 1.660/2018-TCU-Plenário (Peça 77).

Ocorre que, nos presentes autos, o Acórdão 186/2019-TCU-Plenário (peça 144), em seu item 9.2, tornou insubsistentes os Acórdãos 1.356/2018 e 2.132/2018, do Plenário.

Ante o exposto, considerando que o *decisum* recorrido tornou-se insubsistente, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Serur à peça 166 (com anuência dos dirigentes daquela unidade técnica às peças 167 e 168), no sentido de receber a Peça 96 como mera petição em razão da perda de objeto decorrente da insubsistência do Acórdão 1.356/2018-TCU-Plenário, declarada mediante o Acórdão 186/2019-TCU-Plenário.

Ministério Público, em 9 de maio de 2019.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral

(assinado eletronicamente)